Folha nº 167
Processo nº 033/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

CONTRATO Nº 003/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA E A EMPRESA **C. MARX N. DE SA - COMÉRCIO INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA – ME** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICOS PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, localizada na Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.197.060/0001-20, neste ato representada pelo Presidente desta Câmara Municipal, Sr. Valdimir Ribeiro Aquino, CPF nº 861.604.783-20 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **C. MARX N. DE SA - COMÉRCIO INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA – ME**, com sede e endereço na **AV CORONEL TRAJANO BRANDAO, 176, COLINAS-MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.271.212/0001-52**, neste ato representada por **Carlos Marx Nobrega de Sá**, brasileiro, portador do CPF n.º **628.789.723-68**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP - 003/2016, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato fornecimento de Material Gráficos para esta Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os materiais, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP - 003/2016.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP - 003/2016 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os materiais deverão ser fornecidos no Município de Sucupira do Norte – MA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase do fornecimento objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – A Câmara Municipal obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Iniciar a entrega dos materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

TÍTULO VI – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fornecerá os materiais objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	TOTAL R$
1	Papel Timbrado, policromia, c/100fls, papel ap 24kg, f- 8,	BL	300	R$ 11,50	R$ 3.450,00
2	Confecção de Informativos, com 8 páginas, policromia frente e verso, papel couche 170g	und	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00
3	Bloco de recibo, com 100 fls, policromia, com 2 vias.	bl	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00

Folha nº 169
Processo nº 033/2015
Assinatura:

4	Confecção de folders, f-8, policromia, frente e verso, papel couche150g.	und	2.500	R$ 0,55	R$ 1.375,00
5	Ficha de controle de combustível, PB, com 2 vias	und	50	R$ 15,50	R$ 775,00
6	Capas para processo, policromia, tamanho padrão, com bolso.	und	3.500	R$ 1,60	R$ 5.600,00
7	Requisição de material, com logomarca colorida.	bl	50	R$ 15,00	R$ 750,00
8	Ordem de compra, PB, f-16, com 2 vias	bl	50	R$ 17,00	R$ 850,00
9	Cartão de visita, papel cartão 350g, com verniz total.	ct	49	R$ 60,00	R$ 2.940,00
10	Crachá de identificação, policromia, com cordão.	und	1.500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
11	Folha de memorando, formato: 15x23cm, policromia, papel AP 24 kg	bl	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
12	Envelopes timbrado, tamanho 26x36cm, policromia.	und	1.500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
13	Envelopes timbrado, tamanho 18x25cm, policromia.	und	1.500	R$ 1,70	R$ 2.550,00
14	Envelopes timbrado, tamanho 11x23cm, policromia.	und	1.500	R$ 1,40	R$ 2.100,00
15	Bloco para rascunho, com 50 fls, policromia, f-16, papel ap 24 kg.	bl	200	R$ 29,00	R$ 5.800,00
16	Confecção de banner tamanho 2,00x 1,50	UND	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
17	Aplicação de outdoor	und	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
TOTAL					**R$ 55.240,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o perfeito e completo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ 55.240,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2016:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
11.01 – Câmara Municipal	01.031.0005.2.002	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativo da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos materiais fornecidos serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º O fornecimento dos materiais serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND do INSS)**; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS **(Certidão de Regularidade do FGTS)**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União **(CND conjunta)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de SUCUPIRA DO NORTE/MA.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de fornecimento dos materiais sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser

deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do objeto e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de materiais até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos materiais constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de SUCUPIRA DO NORTE -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Integra este instrumento, Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Sucupira do Norte /MA, 11 de fevereiro de 2016.

Valdimir Ribeiro Aquino

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ nº 35.197.060/0001-20
Valdimir Ribeiro Aquino
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Folha nº 173
Processo nº 033/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

C. MARX N. DE SA – COMERCIO INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA - ME
CNPJ: 07.271.212/0001-52
Carlos Marx Nobrega de Sá
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 46837203-82

2. Wanderson da Silva
CPF: 034.214-263-17